



Publicado D.O.E.

Em 21/11/07

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Secretaria do Tribunal Pleno

PROCESSO TC- 5849/07

CONSULTA formulada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba e pela Assembléia Legislativa, acerca da composição da despesa com pessoal e encargos de Poderes e Órgãos, para fins do art. 20 da LRF – Conhecimento. Resposta nos termos do Parecer emitido pelo MPJTCE desta Corte.

PARECER PN-TC -

12/2007

RELATÓRIO:

Versam os presentes autos sobre Consulta formulada pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado, Sr^a Janete Maria Ismael da Costa Macedo, e pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, Sr^o Arthur Paredes Cunha Lima, acerca da composição da despesa com pessoal e encargos de Poderes e Órgãos, para fins do art. 20 da LRF, deve-se incluir ou não:

1. A Contribuição Previdenciária devida pelos servidores, em razão da mesma ter natureza similar a retenção de Imposto de Renda devida pelos servidores; e
2. A Contribuição Patronal, criada e exigida dos Poderes e Órgãos posteriormente a edição da LRF, em favor da PBPprev.

A presente consulta foi submetida à Consultoria Jurídica deste TCE, fls. 43/47, que, após análise da legislação pertinente, concluiu que:

1. Por força do disposto na alínea *c*, inciso IV, art. 2º, da LRF, *na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência social, deve ser deduzida da receita corrente líquida, posto se constituir em recurso de aplicação vinculada ao Regime Próprio de Previdência, inexistindo disposição expressa autorizando a sua exclusão dos gastos com pessoal;*
2. As exclusões autorizadas no art. 19, § 1º, inciso VI, alínea *a* e *b*, da LRF, induzem ao convencimento de que o limite de gasto com pessoal deverá ter como base de cálculo a **folha de pagamento**, composta, exclusivamente, pelas **espécies remuneratórias** descritas na rubrica orçamentária **Vencimentos e Vantagens Fixas**.

Em 21/09/2007, o Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana, determinou o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral deste TCE, para fins de Parecer.

O MPJTCE, à fl. 48, emitiu parecer da lavra do ilustre Procurador André Carlo Torres Pontes, afirmando que as considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica deste Tribunal (CONJU), exaurem as questões formuladas na consulta.

Ao final, o Órgão Ministerial opinou pelo conhecimento da presente consulta e resposta nos seguintes termos:

1. **A contribuição previdenciária devida pelos servidores integra** a despesa com pessoal de Poderes e Órgãos, para os fins do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.
2. **A contribuição patronal e os encargos sociais não integram** a despesa com pessoal de Poderes e Órgãos, para os fins do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

Em 24/09/2007, o Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana determinou a formalização do presente processo, designando este relator da matéria.

VOTO DO RELATOR:

Considerando o esclarecedor e sempre preciso parecer emitido pela Consultoria Jurídica deste Tribunal (CONJU), a qual analisou detidamente os itens da presente consulta à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000);

Considerando também o brilhante parecer emitido pelo Órgão Ministerial, o qual ratificou os posicionamentos expostos pela Consultoria Jurídica que, de forma cabal, exaurem as questões formuladas na presente consulta;

Voto pelo conhecimento da presente consulta e resposta nos seguintes termos:

1. **A contribuição previdenciária devida pelos servidores integra** a despesa com pessoal de Poderes e Órgãos, para os fins do art. 20 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).
2. **A contribuição patronal não integra** a despesa com pessoal de Poderes e Órgãos, para os fins do art. 20 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

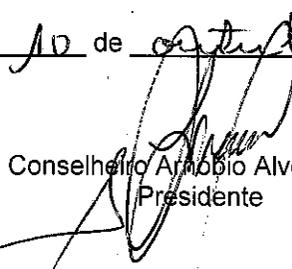
DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 5849/07, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), decidem, à maioria, na sessão plenária realizada nesta data, tomar conhecimento da consulta supra caracterizada e, no mérito, respondê-la nos seguintes termos:

1. **A contribuição previdenciária devida pelos servidores integra** a despesa com pessoal de Poderes e Órgãos, para os fins do art. 20 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).
2. **A contribuição patronal não integra** a despesa com pessoal de Poderes e Órgãos, para os fins do art. 20 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

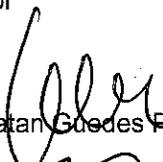
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

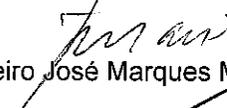
João Pessoa, 10 de outubro de 2007

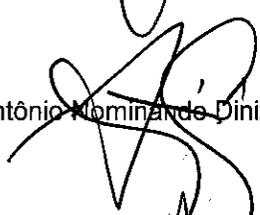

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente


Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator


Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

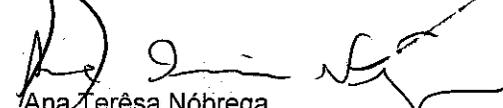

Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira


Conselheiro José Marques Mariz


Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho


Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Fui presente,


Ana Terêsa Nóbrega
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB